



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2019

Processo Administrativo nº.: 051/2019

Adesão nº.: 003/2019

Fiscal do Contrato: *Verônica Resende Ferreira e Silva*

Gestor do Contrato: *Clênia Cecília Coelho*



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARDISA VEICULOS S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **63.411.623/0021-10** situada QS 09 RUA 100 LOTES 19/21, Bairro Águas Claras, CEP 71.976-370, Brasília - DF neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). **JOSÉ MANUEL CABRAL DUARTE**, inscrito no CPF nº. 800.113.578-00e RG nº.3.860.140, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº.051/2019 por meio da Adesão nº. 003/2019 regido pelo disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de ambulância, para transporte de pacientes do Hospital Municipal Darci José Fernandes, em conformidade com o PE44/2018, ARP84/18 realizado pelo Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, em atendimento ao objeto da proposta nº 11585.781000/1180-08, apresentada pelo Município de Presidente Olegário ao Fundo Nacional de Saúde.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Eletrônico de Compras nº 25000.457581/2017-35 através do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2018.

2.3. Estão anexos a este contrato o termo de referência e demais apêndices que deram origem ao Processo Eletrônico de Compras nº 25000.457581/2017-35 através do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2018.

2.4. Secretaria requisitante:

→ Secretaria Municipal de Saúde

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Das obrigações da Contratante:

3.1.1. Retirar o veículo na Implementadora, conforme descrito na cláusula oitava deste instrumento contratual.

3.1.2. Promover o acompanhamento do recebimento do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**.

3.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste **Contrato**, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

3.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste **Contrato**.

3.2. Das obrigações da Contratada:

3.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**, Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Eletrônico de Compras nº 25000.457581/2017-35 através do Pregão Eletrônico SRP nº



044/2018.

3.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos no ato de entrega definitiva ao Município de Presidente Olegário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, **no ato da entrega**, mediante a apresentação da cobrança prevista no **Item 4.1**.

4.3. Qualquer dos documentos citados no **Item 4.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

4.5. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente	Titular	CNPJ
Banco do Brasil	3434-7	413.817-1	Mardisa Veículos Ltda	63.411.623/0021-10

4.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

6.1. A despesa com a aquisição correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2019:

428 - 02.05.01.10.302.1001.1089.4.4.90.52.00.Equipamento e Material Permanente

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6.3. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$172.700,00** (cento e setenta e dois mil e setecentos reais).

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. DA ENTREGA:



8.1.1. O veículo deverá estar disponível para entrega, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e Contrato assinado pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

8.1.2. A contratante se responsabiliza pela retirada do veículo, conforme abaixo:

Nome da Implementadora	Contato	Telefone		
REV BRAZIL	Sr. Valmir Reis	(15) 3141-9900		
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
Via Marginal da Raposo Tavares, 8000	Parque Santa Isabel	Sorocaba	SP	18.052-775

8.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Modelo / Marca	Und Med	Qtd	Valor (R\$)
01	Ambulância – Padrão SAMU 192	Sprinter 415 CDI / Mercedes-Benz	Und	[01]	172.700,000
Especificações					
<p>Veículo tipo furgão, marca MERCEDES- BENZ, modelo Spriter 415 CDI, com cabine e carroceria em aço, original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica de 10,5m³ no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras com abertura horizontal de 90, 180 e 270 graus, com altura de 1.840mm e dispositivo automático para mantê-las abertas. O veículo atende as normas e os limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE P7 e atende aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.</p> <p>Conforme Edital do Pregão Eletrônico n° 44/2018 e Apêndice – I – Descritivo Técnico da Ambulância – SAMU 192</p>					

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.2. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente do contrato;

9.3. Apresentar documentação falsa;

9.4. Deixar de entregar os documentos exigidos pela contratante;

9.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.6. Não mantiver a proposta;

9.7. Cometer fraude fiscal;

9.8. Comportar-se modo inidôneo.

9.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 9.11. Multas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2018;
- 9.12. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de julho de 2019.

MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Clênia Cecília Coelho

MARDISA VEÍCULOS S/A

José Manuel Cabral Duarte

TESTEMUNHAS: I - _____
Veronica Resende Ferreira e Silva CPF.: 034.489.426-69

II - _____
Fabrcia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05